



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER DE REDAÇÃO FINAL
PROJETO DE LEI N.º 256, DE 2024

Parecer de redação final do Projeto de Lei n.º 256, de 2024, de autoria do Prefeito Municipal, que autoriza a concessão de subvenção social à Beneficência Evangélica Aragarina (BEA), no exercício de 2025.

O Projeto de Lei n.º 256, de 2024, de autoria do Prefeito Municipal, que autoriza a concessão de subvenção social à Beneficência Evangélica Aragarina (BEA), no exercício de 2025, foi aprovado em turno único de discussão e votação, na reunião ordinária deste dia, sem emendas.

Vem agora o projeto a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação (CLJR), na forma do art. 241, do Regimento Interno, para que seja preparado o parecer de redação final.

Foi mantida a redação do projeto porque está adequada à boa técnica legislativa.

Deste modo, somos de parecer que se dê ao projeto, como final, a redação a seguir, para que, sob esta forma, seja este enviado à sanção:

PROJETO DE LEI N.º 256, DE 2024

Autoriza a concessão de subvenção social à Beneficência Evangélica Aragarina (BEA), no exercício de 2025.

A Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção social, no exercício de 2025, à Beneficência Evangélica Aragarina (BEA), até o limite de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Art. 2º A subvenção social de que trata esta Lei será concedida, nos termos da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, que trata do marco regulatório das organizações da sociedade civil, desde que a entidade preencha os requisitos legais, bem como seja enquadrada na hipótese de inexigibilidade de chamamento público, após regular tramitação de processo administrativo.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotações próprias consignadas na Lei Orçamentária do exercício financeiro 2025.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 25 de novembro de 2024.

JOSÉ HELVÉCIO FERNANDES DE REZENDE

Presidente

RAFAEL DE ALMEIDA JACÓ

Vice-Presidente

MARCOS TÚLIO DA SILVA

Membro